

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telefonia fixa para atender as necessidades da Administração Municipal, no exercício de 2022.

1.2. Especificação dos Quantitativos:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qntd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - SEC. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Contratação de empresa especializada em telefonia fixa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.	SERV	1	450,00	450,00
2	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - SEC. EDUCAÇÃO contratação de empresa especializada em telefonia fixa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	SERV	1	350,00	350,00
3	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Contratação de empresa especializada em telefonia fixa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.	SERV	1	7.250,00	7.250,00
4	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA – GABINETE DO PREFEITO Contratação de empresa especializada em telefonia fixa para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.	SERV	1	250,00	250,00

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo, objeto desta solicitação, é considerada essencial e imprescindível ao desenvolvimento dos serviços públicos neste Município, dada a importância desses serviços para a comunicação em geral, com vista em atender as necessidades de relação entre secretarias, servidores, prestadores de serviços e fornecedores em geral.

### 3. DO SERVIÇO



- 3.1. Disponibilizar de atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para o exercício da função;
- 3.2. Executar diretamente o objeto da contratação através de seus próprios meios e por profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- 3.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados por esta Administração Pública em até 24 (vinte e quatro) horas por meio de funcionários designados para acompanhar o serviço.

#### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Fica estimado o valor global de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) para o exercício do ano corrente de 2022. O valor estimado foi definido com base do levantamento médio de gastos do exercício de 2021, conforme documento denominado “Listagem de despesa por fornecedor”, que seguirá em anexo.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, especialmente de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.4. Virá especificado na autorização/ordem de serviços, de acordo com a necessidade de cada Órgão Gerenciador;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quais outras que indicam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e com suas especificações constantes deste Termo para fins de aceitação do objeto;
- 6.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido de forma rápida;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para tal;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência;



- 6.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato a ser fixado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.7.Permittir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.2.A Administração Pública indicará um representante titular e seu respectivo substituto para acompanhar a execução dos serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas;
- 7.3.As decisões e providências que ultrapassagem a competência do Fiscal de Contrato serão encaminhadas à Autoridade Competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto Municipal nº 207 de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:
  - 8.2.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.3.Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 8.4.Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 8.5.Comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.6.Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
  - 8.7.Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
  - 8.8.Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - 8.9.Apresentar documentação falsa;
  - 8.10. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
  - 8.11. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
  - 8.12. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração as seguintes sanções:
- 8.13. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- 8.14. a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.15. b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.16. c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.17. d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.18. e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.19. f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.20. As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto e sétimo do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 8.22. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.23. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.24. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.26. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.27. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.28. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.30. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 8.31. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.32. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP.
- 9.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;
- 9.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento e dados bancários, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 9.4. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os objetos atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;
- 9.5. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento;
- 9.6. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;
- 9.7. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 9.8. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;



- 9.9. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 9.11. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;
- 9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 9.13. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;
- 9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.15. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \times \left( \frac{6}{365} \right)$

365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.22. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no posterior contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa;

- 10.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

Portalegre- RN, 04 de janeiro de 2021

**Ana Maria Holanda Diógenes Soares**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMARH Portalegre/RN.

Portaria Nº 002/2021/GP/PMP.